BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 10.608.405/0001-60

NIRE 41.300.313.067

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 78ª EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A.

REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 05 de outubro de 2026, às 09h, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Bari Securitizadora S.A. ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP: 80.250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60, com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 78ª emissão da Securitizadora ("CRI"), representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação ("Assembleia" e "Titulares dos CRI", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença dos Titulares dos CRI, representantes de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do art. 28, § único, da Resolução CVM 60, do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 12.5.4 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em Classe Única da 1ª Série da 78ª Emissão da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo AZ Solargrid Renda Solar Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*" firmado em 07 de abril de 2026, conforme aditado ("Termo de Securitização"), entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,

torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP: 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Tiago Rangel,** como Presidente da Mesa, e **Sra. Heloisa Marques Ribeiro,** como Secretária.

4. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) da Emissora.

5. ORDEM DO DIA: em conjunto, deliberar sobre: ("Ordem do Dia"):

(i) a não declaração do vencimento antecipado dos CRI e/ou a não adoção, pela Securitizadora, de quaisquer medidas ou consequências previstas nos Documentos da Operação, conforme aplicável, em razão dos seguintes descumprimentos:

(a) não apresentação à Securitizadora das Escrituras Definitivas de DRS Consesul, Itaqui IIB, Guanambi, Canas IIB, Mão na Terra, Ibiá, Uruguaiana, Providência e Bela Vista IV lavradas e registradas, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

(b) não apresentação, nos prazos previstos na Cláusula 4.1.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Consórcios, **(1)** pelos respectivos Consórcios, à Securitizadora, com cópia à Administradora Predial, dos Relatórios de Despesas do Consórcio; e **(2)** pela Administradora Predial à Securitizadora, dos Relatórios da Reserva de Recursos do FII;

(c) não apresentação, pela Administradora Predial, nos prazos previstos na Cláusula 4.1.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Consórcios, da prestação de contas relativa à utilização dos recursos depositados na Reserva de Recursos para os projetos desenvolvidos nos Imóveis, com o detalhamento previsto na referida cláusula; e

(d) a não constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas TIM pela Cedente 05, pela Cedente 06 e pela Cedente 12 no prazo previsto no Contrato de Cessão; e

(e) a não constituição da Alienação Fiduciária de DRS pelas Cedentes no prazo previsto no Contrato de Cessão.

(ii) caso aprovado o item "(i)" acima, a concessão de prazo adicional, contado da data de realização desta Assembleia, de até 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento das obrigações descritas nos itens "(a)" a "(e)" acima, ficando certo que a não declaração do vencimento antecipado dos CRI ficará condicionada ao cumprimento das referidas obrigações dentro do prazo adicional ora concedido;

(iii) aprovar a inclusão de novos créditos imobiliários de titularidade da **AUTOGERAÇÃO SOLAR BELA VISTA IV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 55.487.780/0001-38 ("Cedente 10"), da **AUTOGERAÇÃO SOLAR CORRENTINA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 61.863.971/0001-50 ("Cedente 13"), da **AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.984.443/0001-90 ("Cedente 14") e da **AZ QUEST RENDA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.191.016/0001-83 ("Cedente 15"), oriundos de cada "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Onerosa de Direito de Superfície*", por meio do qual a respectiva Cedente se comprometeu a ceder onerosamente ao Devedor (conforme definido no Termo de Securitização), e este se comprometeu a adquirir, o direito real de superfície de determinados imóveis, com saldo devedor total equivalente a R$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais) ("Novos Créditos Imobiliários"), no objeto do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"*, celebrado em 13 de abril de 2026, entre as Cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária e o Devedor, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Novos Créditos Imobiliários" respectivamente);

(iv) caso aprovado o item "(iii)" acima, aprovar a emissão de uma nova série dos CRI, no montante de R$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais), lastreados nos Novos Créditos Imobiliários, correspondentes a 166.500 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos) CRI, com o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("CRI Adicionais"), sendo certo que, face à emissão dos CRI Adicionais, o Valor Total da Emissão passará a ser de R$ 396.886.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais). Os CRI Adicionais terão as características presentes no **Anexo II** à presente ata;

(v) caso aprovado o item "(iv)" acima, aprovar a realização da oferta pública dos CRI Adicionais, com registro automático perante a CVM, na forma do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), a serem distribuídos pelo Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização);

(vi) caso aprovado o item "(iv)" acima, aprovar a divisão dos CRI em duas classes, sendo elas a "Classe Sênior", composta pelos CRI Adicionais, e a "Classe Subordinada", composta pelos CRI da 1ª Série, conforme características previstas no **Anexo II** à presente ata, sendo certo que a denominação do Termo de Securitização será alterada para *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das Classes Sênior e Subordinada da 78ª Emissão da Bari Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo AZ Solargrid Renda Solar Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada"*;

(vii) caso aprovado os itens "(iii)" e "(iv)" acima, aprovar as novas despesas flat decorrentes da emissão dos CRI Adicionais, as quais serão descontadas do montante a ser integralizado, bem como a alteração das despesas recorrentes da Emissão nos termos previstos no **Anexo IV** desta ata de Assembleia;

(viii) A dispensa de atendimento, para o pagamento das parcelas do Preço da Cessão Nova Tranche devidas às Novas Cedentes e à Cedente 10 em decorrência da aquisição dos Novos Créditos Imobiliários, da condição precedente prevista nos itens "(e)" e "(g)" da Cláusula 10.2.1 do Contrato de Cessão, relativas ao protocolo dos aditamentos aos Contratos de Garantia e a realização de *due diligence* da Cedente 15;

(ix) Incluir, no Contrato de Cessão, as Cláusulas 2.4.4, 2.4.4.1 e 2.4.4.2, e 2.4.5 que passarão a vigorar conforme abaixo:

> "*2.4.4 Registro dos DRS. A Cedente deverá, com relação aos DRS que não se encontram devidamente registrados perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, providenciar o referido registro no prazo de 90 (noventa) dias contados de [data de assinatura], prorrogáveis por igual período desde que se comprove que a prenotação está mantida e que está envidando os seus melhores esforços para cumprir de forma tempestiva eventuais exigências apresentadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como, caso necessário para a sua obtenção, promover a suscitação de dúvida e adotar todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.*
>
> *2.4.4.1 Caso, após esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, não seja obtido o registro dos DRS, a Cedente responsável pelo respectivo DRS deverá, no menor prazo possível, formalizar, junto à Securitizadora e às demais partes pertinentes, os instrumentos necessários para (i) garantir a continuidade do fluxo dos créditos imobiliários devidos em decorrência da ocupação das áreas dos Imóveis onde estão instaladas as usinas fotovoltaicas aqui descritas e (ii) se*

necessário, atualizar a descrição dos instrumentos que originam esses créditos imobiliários nos Documentos da Operação mediante a celebração dos correspondentes aditamentos.

2.4.4.2 As Partes concordam que não será necessária a realização prévia de Assembleia Especial de Investidores dos CRI para deliberar acerca da aprovação dos atos acima.

2.4.5 As Cedentes comprometem-se a lavrar a Escritura Definitiva dos DRS em até 30 (trinta) dias contados do efetivo pagamento do Valor da Cessão."

(x) Alterar as Cláusulas 4.1.1.1 4.1.4.1 e 4.2.2 no Contrato de Cessão, que passarão a vigorar conforme abaixo, sendo certo que as demais Cláusulas serão automaticamente renumeradas, conforme aplicável:

"*4.1.1.1 Sem prejuízo do prazo previsto na Cláusula 4.1.1 acima, as Cedentes deverão apresentar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 30 (trinta) dias contados de [data de assinatura], vias dos Contratos de Alienação Fiduciária de DRS relativos exclusivamente aos DRS cedidos quando da assinatura do Contrato de Cessão devidamente registrados perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, sendo o prazo prorrogável por igual período desde que se comprove que a prenotação está mantida e que está envidando os seus melhores esforços para cumprir de forma tempestiva eventuais exigências apresentadas pelo Cartório de Registro de Imóveis*."
(...)

"*4.1.4.1. Sem prejuízo dos prazos previstos na Cláusula 4.1.4 acima, as Cedentes deverão apresentar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 30 (trinta) dias contados de [data de assinatura], vias do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios TIM formalizado pela Cedente 05, pela Cedente 06 e pela Cedente 12 devidamente registrados perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sendo o prazo prorrogável por igual período desde que se comprove que está envidando os seus melhores esforços para cumprir de forma tempestiva eventuais exigências apresentadas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.*

(...)

"*4.2.2 <u>Relatório de Acompanhamento</u>. As Cedentes deverão encaminhar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do*

respectivo período, relatório atualizado contendo, no mínimo: (i) a relação das Escrituras Definitivas de DRS já formalizadas, prenotadas e registradas perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis; (ii) a relação dos Contratos de Alienação Fiduciária de DRS já formalizados, prenotados e registrados perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis; (iii) a relação dos Contratos de Cessão Fiduciária já formalizados, protocolados e registrados perante os respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (iv) a indicação das Escrituras Definitivas de DRS, dos Contratos de Alienação Fiduciária de DRS e dos Contratos de Cessão Fiduciária cuja formalização, prenotação, protocolo ou registro ainda esteja pendente, conforme aplicável, acompanhada da descrição das respectivas pendências, exigências formuladas pelos cartórios competentes e providências adotadas para o seu cumprimento. O relatório deverá ser acompanhado dos respectivos comprovantes de formalização, prenotação, protocolo e registro ainda não apresentados à Cessionária e ao Agente Fiduciário."

(xi) A inclusão de novo Evento de Vencimento Antecipado, acrescendo à Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão nova alínea "(jj)", sendo que as demais alíneas serão automaticamente renumeradas, e alterar as alíneas "(h)", "(i)", e "(o)" que passarão a vigorar conforme abaixo:

"*(h) caso cada Escritura Definitiva de DRS não seja registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente em até 90 (noventa) dias corridos, contados de sua respectiva prenotação, prorrogável por igual período caso o Devedor comprove que está cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente e que não houve a baixa da prenotação, comprometendo-se o Devedor a realizar a referida prenotação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de lavratura da respectiva Escritura Definitiva de DRS, sendo certo que não será aplicável ao DRS Jandira;*

(i) caso o Contrato de Cessão, ou seus eventuais aditamentos, não seja registrado no Cartório de RTD em até 15 (quinze) dias de sua celebração;"
(...)

"*(jj) substituição da Gestora do Devedor sem a prévia anuência dos Investidores dos CRI*;"

(xii) A inclusão de nova Cláusula 7.2.2 no Contrato de Cessão, sendo que as demais Cláusulas serão automaticamente renumeradas, que irá vigorar conforme abaixo:

"*7.2.2 Na hipótese de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas "(a)" e "(o)" da Cláusula 7.2 acima, os Investidores dos CRI poderão, em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI, deliberar sobre o vencimento antecipado da totalidade das Parcelas Securitização, e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRI, observados o quórum e os procedimentos previstos no Termo de Securitização*."

(xiii) A alteração das Cláusulas 2.3.3.2, 6.2, 6.2.1, 6.4.2, 6.6, 6.6.1.1., 6.6.1.2., das Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.3.1, e da alínea "(x)" da Cláusula 14.1 no Termo de Securitização, bem como a inclusão da alínea "(xi)" na Cláusula 14.1 e da Cláusula 14.1.3 no Termo de Securitização, cujas redações passarão a vigorar conforme abaixo:

"***2.3.3.2*** *Direitos Creditórios TIM. Os Direitos Creditórios TIM deverão ser arrecadados nas Contas Vinculadas TIM e movimentados exclusivamente pela Securitizadora nos termos nele previstos. Após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária TIM, eventuais contas vinculadas abertas pelo Devedor, nos termos previstos neste Contrato, passarão a integrar a definição de "Contas Vinculadas TIM"."*
(...)

"***6.2*** *Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI: A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor dos CRI, no caso (i) de decretação de vencimento antecipado do saldo remanescente de algumas, mas não de todas, Parcelas Securitização, nos termos da Cláusula 7 abaixo, (ii) de Pagamento Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) dos Créditos Imobiliários, pelo Devedor, conforme termos e condições da Cláusula 6.4 abaixo, na hipótese de Retrocessão de DRS, desde que não ocorra em todos os casos (iii) de Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial (conforme abaixo definido) dos Créditos Imobiliários, pelo Devedor, (iv) de Pagamento Antecipado Facultativo parcial dos Créditos Imobiliários, conforme termos e condições da Cláusula 6.6 abaixo; (v) trimestralmente, nas Datas de Pagamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir de junho de 2026 (inclusive), até fevereiro de 2028 (inclusive), com o montante que sobejar na Conta Centralizadora, e (vi) A partir de março de 2028 (inclusive), enquanto os CRI Sênior não estiverem integralmente quitados, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora serão destinados à Amortização Extraordinária exclusivamente do CRI Sênior, nos termos previstos na Cláusula 14.1 abaixo, sem a incidência de qualquer prêmio.*

6.2.1 *Ressalvado o disposto na Cláusula 6.6.1, os recursos recebidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 6.2 acima serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI de forma pro rata entre os CRI Sênior e os CRI Subordinados, na proporção dos respectivos saldos devedores imediatamente anteriores à data da respectiva amortização, sem preferência entre as Classes. A Emissora deverá comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário e à B3, no mínimo, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data pretendida*."

(...)

"***6.4.2*** *O valor do Pagamento Antecipado Obrigatório Total corresponderá a ("Valor de Pagamento Antecipado Obrigatório Total"):*

(a) na hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório Total em decorrência do encerramento de Oferta Varejo, ao saldo devedor das CCIs, que poderá ser acrescido de prêmio sobre o valor objeto de pagamento, de acordo com a tabela abaixo:

PROJETO	***PRÊMIO***
Promessa de DRS Canas IIB	*1,00%*
Promessa de DRS Consesul	*1,00%*
Promessa de DRS Itaqui IIB	*1,00%*
Promessa de DRS Guanambi	*1,00%*
Promessa de DRS Itaqui IIA	*1,00%*
Promessa de DRS São Pedro	*1,00%*
Promessa de DRS Dona Esperança	*1,00%*
Promessa de DRS Canas IIA	*1,00%*
Promessa de DRS Mão na Terra	*1,00%*
Promessa de DRS Ibiá	*1,00%*
Promessa de DRS Uruguaiana	*1,00%*
Promessa de DRS Providência	*1,00%*
Promessa de DRS Itália	*1,00%*

Promessa de DRS Bela Vista IV	*1,00%*
Promessa de DRS Bela Vista I	*1,00%*
Promessa de DRS Quatis	*1,00%*
Promessa de DRS Sapucaia IV	*1,00%*
Promessa de DRS Água Cristalina	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IA	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IB	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IIA	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IIB	*Não há*
Promessa de DRS Árvore Só I	*Não há*
Promessa de DRS Jataí	*Não há*
Promessa de DRS Itaqui IID	*Não há*
Promessa de DRS Inhambupe IA	*Não há*
Promessa de DRS Inhambupe IB	*Não há*
Promessa de DRS Árvore Só II	*Não há*
Promessa de DRS Carangola	*Não há*

(b) na hipótese de Pagamento Antecipado Obrigatório Total em decorrência de Retrocessão de DRS, ao montante obtido de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.1.3.1 abaixo."

(...)

"***6.6*** *Pagamento Antecipado Facultativo. No Contrato de Cessão, foi assegurada ao Devedor, de acordo com cada Promessa de DRS, a partir das datas previstas na tabela abaixo, a prerrogativa de pagamento antecipado facultativo, parcial ou total, do saldo devedor de cada um dos Valores dos Direitos de Superfície, mediante a prévia e expressa notificação enviada à Securitizadora, com prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data na qual o Devedor em questão pretenda realizar o pagamento antecipado, o que deverá ocorrer sempre em uma Data de Pagamento dos CRI, sendo certo que sobre o valor*

do referido pagamento antecipado facultativo poderá incidir prêmio, conforme a tabela abaixo ("Valor de Pagamento Antecipado Facultativo" e "Pagamento Antecipado Facultativo", respectivamente).

PROJETO	***Pagamento Antecipado Facultativo a partir de:***	***PRÊMIO***
Promessa de DRS Canas IIB	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Consesul	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Itaqui IIB	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Guanambi	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Itaqui IIA	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS São Pedro	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Dona Esperança	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Canas IIA	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Mão na Terra	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Ibiá	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Uruguaiana	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Providência	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Itália	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Bela Vista IV	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Bela Vista I	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*

Promessa de DRS Quatis	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Sapucaia IV	*Maio de 2028 (inclusive)*	*1,00%*
Promessa de DRS Água Cristalina	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IA	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IB	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IIA	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Urupês IIB	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Árvore Só I	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Jataí	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Itaqui IID	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Inhambupe IA	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Inhambupe IB	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Árvore Só II	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*
Promessa de DRS Carangola	*Novembro de 2026 (inclusive)*	*Não há*

(...)

"***6.6.1.1.*** *O Valor de Pagamento Antecipado Facultativo será pago pelo Devedor, mediante aporte na Conta Centralizadora com recursos próprios, sendo certo que, caso o Devedor não realize o Pagamento Antecipado Facultativo do saldo devedor da totalidade das CCI, o valor objeto de Pagamento Antecipado Facultativo deverá ser utilizado pela Cessionária para a liquidação antecipada parcial de todas as CCI, de forma pro-rata, e, por conseguinte, para a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, observada, em qualquer caso, a seguinte ordem de prioridade: (i) os recursos serão destinados, prioritariamente, à*

Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Sênior, até a integral liquidação dos CRI Sênior; e (ii) somente após a integral liquidação dos CRI Sênior, eventual saldo remanescente será destinado à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Subordinados.

6.6.1.2. *Os recursos decorrentes do Pagamento Antecipado Facultativo depositados na Conta Centralizadora serão destinados prioritariamente à Amortização Extraordinária Compulsória ou, se suficientes, ao Resgate Antecipado dos CRI Sênior. Somente após a integral quitação dos CRI Sênior, eventual saldo remanescente será destinado à Amortização Extraordinária Compulsória ou ao Resgate Antecipado dos CRI Subordinados*."
(...)

"***8.2*** *Excussão das Garantias: Os valores integrais arrecadados com a excussão ou execução de qualquer das Garantias deverão ser utilizados para Amortização Extraordinária pro rata dos CRI Sênior e dos CRI Subordinado*."
(...)

"***8.3*** *Fundo de Liquidez. A partir do 22º (vigésimo segundo) mês contado da Data de Emissão dos CRI da 1ª Série (inclusive), ou seja, fevereiro de 2028, até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, abril de 2028, deverá ser concluída a constituição, na Conta Centralizadora, do Fundo de Liquidez, que vigerá até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Os recursos retidos no Fundo de Liquidez servirão como garantia do cumprimento das obrigações decorrentes das Parcelas Securitização, podendo ser utilizados para cobrir transitoriamente o eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte do Devedor durante a vigência dos CRI.*

8.3.1 *O Fundo de Liquidez será constituído com recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Consórcios, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas TIM e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios TIM, até alcançado o valor correspondente às 3 (três) parcelas seguintes dos CRI da 1ª Série estimadas (considerando amortização ordinária e remuneração dos CRI da 1ª Série) devidas aos Titulares dos CRI ("Montante Mínimo do Fundo de Liquidez"). Uma vez alcançado o referido valor, e até a liquidação integral dos CRI, o Fundo de Liquidez deverá corresponder, no mínimo, ao Montante Mínimo do Fundo de Liquidez*."
(...)

"*14.1* *Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, livres de resgates antecipados e amortizações extraordinárias, após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos"):*
(...)

(x) Trimestralmente, nas Datas de Pagamento dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir de junho de 2026 (inclusive), até fevereiro de 2028 (inclusive), a integralidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora deverá ser destinada à Amortização Extraordinária pro rata, exceto no caso em que decorra de Pagamento Antecipado Facultativo, nos termos da divisão prevista na Cláusula 6.6 deste Termo, e/ou ao Resgate Antecipado dos CRI, nas hipóteses previstas nos itens6.2 e 6.3;

(xi) A partir de março de 2028 (inclusive), enquanto os CRI Sênior não estiverem integralmente quitados, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora serão destinados à Amortização Extraordinária exclusivamente do CRI Sênior;"

"***14.1.3.*** *Em caso de excussão de garantias, o valor integral da excussão deverá ser destinado nos termos da Cláusula 8.2."*

(xiv) Aprovar a inclusão do seguinte Fator de Risco no Termo de Securitização:

"*Risco relacionado à ausência de registro de determinados DRS*

A constituição do DRS depende do efetivo registro dos respectivos instrumentos junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, respectivamente, o qual está sujeito a possíveis atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias. A ausência dos respectivos registros, por quaisquer motivos, pode resultar no desfazimento das Promessas de DRS e/ou das Escrituras Definitivas de DRS, conforme aplicável, prejudicando o fluxo dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o pagamento dos CRI."

(xii) Aprovar a realização da *due diligence* jurídica das Novas Cedentes e, quando da sua conclusão, a inclusão de eventuais novos Fatores de Risco no Termo de Securitização, se necessários, a depender do resultado da *due diligence*.

Em decorrência das deliberações a serem tomadas abaixo, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à eventual celebração de aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários ("Aditamentos").

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexiste. O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

*(b)***DELIBERAÇÕES**: Instalada validamente a Assembleia e após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, deliberaram, pela aprovação, sem ressalvas, de todas as matérias listadas na Ordem do Dia, dispensando desde já a necessidade de nova descrição dos referidos itens. Os Titulares dos CRI declaram para todos os fins e efeitos de direito que, em relação à criação das subclasses de CRI com subordinação entre elas, considerando já ter sido encerrada a colocação da 1ª Série não se faz necessária a notificação de modificação de Oferta, e, se fosse necessária, declara neste ato sua expressa concordância, declarando outrossim, estar acompanhando diretamente e ciente do curso da diligência jurídica e dos eventuais riscos adicionais que deverão ser inseridos na seção de fatores de risco do Termo de Securitização mediante aditamento após a conclusão da diligência pelo assessor legal, confirmando, não obstante, o *waiver* para 1ª integralização da 2ª Série.

***(c)*CONSIDERAÇÕES FINAIS**

7.1. Os Titulares dos CRI declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI, sendo exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima e eximindo a Emissora e o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório e às decisões tomadas.

7.2. Em virtude das deliberações acima que estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Titulares dos CRI e/ou deveres da Emissora decorrentes de lei e/ou do Termo de Securitização ou em quaisquer documentos a ele relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam, também, que não são responsáveis por verificar se o gestor e/ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.5. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) o(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis ao(s) Titular(es) dos CRI.

7.6. Adicionalmente, os representantes do Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titulares dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente Assembleia.

7.7. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

7.8. A Emissora e o Agente Fiduciário informam que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

7.9. Para os fins desta Assembleia, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRI.

7.10. As partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

*(d)***ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Emissora, assim como o envio desta à CVM via Fundos.Net.

São Paulo, 05 de outubro de 2026.